



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 82/94:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Abdul Samad.

Ministério do Comércio:

Despachos:

Declara o abandono do estabelecimento de prestação de serviços do tipo «PADARIA», sito na Rua Heróis da Liberdade, na cidade de Angoche, província de Nampula.

Atinente à composição do Conselho Administrativo do FUTUR.

Ministérios dos Transportes e Comunicações, da Administração Estatal e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 83/94:

Altera o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 82/94
de 8 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Abdul Samad, nascido a 22 de Novembro de 1965, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 20 de Abril de 1994. — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

O estabelecimento de prestação de serviços do tipo «PADARIA», sito na Rua Heróis da Liberdade, na cidade de Angoche, província de Nampula, encontra-se abandonado há mais de noventa dias pelo seu proprietário Leopoldo de Sá Souto Maior Madeira, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do referido decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono da «PADARIA» e a sua inerente apropriação pelo Estado.

2. O património ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão Provincial de Alienação dos Bens do Estado de Nampula, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procações emitidas pelo proprietário.

Ministério do Comércio, em Maputo, 29 de Janeiro de 1993. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

Reconhecendo a necessidade e a importância de um instrumento que vise a promoção do produto turístico moçambicano e assegurar o fomento e coordenação das iniciativas e actividades que estimulem ou concorram para a valorização do turismo, o Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 10/93, de 22 de Junho, instituiu o Fundo Nacional de Turismo (FUTUR).

Nos termos do artigo 6 dos Estatutos do FUTUR, e usando da competência dada por este artigo, determino que o Conselho Administrativo tenha a seguinte composição:

1. Presidente — Director Nacional do Turismo, Víctor Manuel Tomás Zacarias, em representação do Ministério do Comércio;

2. Vice-Presidente — Chefe do Departamento de Análise Económica e Preços, Maria Otília Monjane Santos, vogal em representação do Ministério das Finanças;

3. Vogais representantes do Ministério do Comércio:

Chefe do Departamento de Planificação e Desenvolvimento, Albino Celestino Mahumane, e

Director-Geral da Empresa Nacional de Turismo, Mahomed Rafique Jusob Mahomed.

4. Vogal, António Yok Chan, em representação das Agências de Viagens, Agentes de Turismo e Operadores Turísticos;

5. Vogal, Zaide Ali, em representação dos estabelecimentos hotelceiros e similares, e

6. Secretário, Atilindo Alberto Langa.

Ministério do Comércio, em Maputo, 13 de Maio de 1994. — O Ministro do Comércio, *Daniel Gabriel Tembe*

MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 83/94

de 8 de Junho

Na sequência da aprovação do Regulamento das Carreiras Profissionais do Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação — INAHINA, pelo Diploma Ministerial n.º 50/90, de 23 de Maio, tinha sido publicado o respectivo quadro de pessoal, pelo Diploma Ministerial n.º 63/90, de 18 de Julho.

De acordo com as disposições do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os Ministros dos Transportes e Comunicações, da Administração Estatal e das Finanças, determinam:

Artigo 1. É alterado o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 63/90, de 18 de Julho.

Art. 2. Poderá ser provido por contrato nos termos do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado o pessoal da carreira técnica e o de apoio geral e técnica.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integrados em carreiras, abrange, para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral de Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações devendo aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4. Os funcionários nomeados no âmbito do quadro de pessoal anterior manterão as respectivas categorias ou serão integrados em categorias correspondentes quando se verifique, no quadro de pessoal actual, a extinção da categoria anterior.

Maputo, 9 de Junho de 1993. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emílio Guebuza*. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

Quadro de pessoal do Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação

Designação	N.º de lugares
A. Funções de direcção e chefia:	
Director Nacional	1
Chefe de Departamento	4
Chefe de Repartição	8
Chefe de Secção	10
Subtotal	23
B. Categorias profissionais.	
Carreira de administração estatal:	
Técnico principal de administração	1
Técnico de administração de 1.ª	2
Técnico de administração de 2.ª	1
Primeiro-oficial de administração	3
Segundo-oficial de administração	2
Terceiro-oficial de administração	2
Aspirante	3
Subtotal	14
C. Carreiras técnicas:	
Hidrógrafo A principal	1
Hidrógrafo A de 1.ª	1
Hidrógrafo A de 2.ª	2
Hidrógrafo B principal	1
Hidrógrafo B de 1.ª	2
Hidrógrafo B de 2.ª	2
Técnico de hidrografia C principal	2
Técnico de hidrografia C de 1.ª	3
Técnico de hidrografia C de 2.ª	3
Técnico de hidrografia D principal	1
Técnico de hidrografia D de 1.ª	2
Técnico de hidrografia D de 2.ª	3
Auxiliar técnico de hidrografia de 1.ª	2
Auxiliar técnico de hidrografia de 2.ª	2
Oceanógrafo A principal	1
Oceanógrafo A de 1.ª	1
Oceanógrafo A de 2.ª	2
Oceanógrafo B principal	1
Oceanógrafo B de 1.ª	1
Oceanógrafo B de 2.ª	1
Técnico de oceanografia C principal	1
Técnico de oceanografia C de 1.ª	1
Técnico de oceanografia C de 2.ª	2
Técnico de oceanografia D principal	1
Técnico de oceanografia D de 1.ª	2
Técnico de oceanografia D de 2.ª	2
Auxiliar técnico de oceanografia de 1.ª	2
Auxiliar técnico de oceanografia de 2.ª	1
Técnico de balizagem B de 2.ª	1
Técnico de balizagem C principal	1
Técnico de balizagem C de 1.ª	1
Técnico de balizagem C de 2.ª	1
Técnico de balizagem D principal	1
Técnico de balizagem D de 1.ª	2
Auxiliar técnico de balizagem de 1.ª	2
Auxiliar técnico de balizagem de 2.ª	2
Técnico de farolagem B de 1.ª	1
Técnico de farolagem C principal	1
Técnico de farolagem C de 1.ª	1
Técnico de manutenção de faróis D de 1.ª	2
Técnico de manutenção de faróis D de 2.ª	4
Engenheiro cartógrafo A principal	1
Engenheiro cartógrafo A de 1.ª	1
Engenheiro cartógrafo B de 1.ª	1
Técnico de cartografia C principal	1
Técnico de cartografia C de 1.ª	1
Técnico de cartografia C de 2.ª	2
Técnico de cartografia D principal	2
Técnico de cartografia D de 1.ª	3
Técnico de cartografia D de 2.ª	1
Técnico de laboratório C de 1.ª	1
Auxiliar técnico de laboratório de 1.ª	1
Engenheiro electrotécnico A principal	1
Engenheiro electrotécnico A de 1.ª	1

Designação	N.º de lugares	Designação	N.º de lugares
Engenheiro electrotécnico A de 2.ª	2	Condutor de veículos pesados de 3.ª	2
Engenheiro electrotécnico B de 2.ª	1	Estafeta	1
Técnico de electrotecnia C principal	1	Telefonista de 1.ª	2
Técnico de electrotecnia C de 1.ª	2	Cozinheiro de 1.ª	2
Técnico de electrotecnia C de 2.ª	3	Cozinheiro de 2.ª	2
Técnico de electrotecnia D principal	2	Soldador de 1.ª	1
Técnico de electrotecnia D de 1.ª	2	Mecânico de 1.ª	1
Técnico de electrotecnia D de 2.ª	2	Mecânico de 2.ª	1
Técnico de construção civil C principal	1	Serralheiro de 1.ª	2
Técnico de construção civil C de 1.ª	1	Serralheiro de 2.ª	4
Técnico de construção civil D principal	1	Serralheiro de 3.ª	4
Técnico de construção civil D de 1.ª	1	Canalizador de 1.ª	2
Engenheiro mecânico A de 1.ª	1	Pintor de 1.ª	4
Técnico de mecânica C principal	1	Carpinteiro de 1.ª	4
Técnico de mecânica C de 1.ª	2	Pedreiro de 1.ª	3
Técnico de mecânica C de 2.ª	2	Pedreiro de 2.ª	2
Técnico de mecânica D principal	2	Fiel de armazém	2
Técnico de mecânica D de 1.ª	2	Contínuo	4
Técnico de mecânica D de 2.ª	2	Guarda	2
Técnico de aprovisionamento C de 1.ª	1	Ajudante	6
Técnico de aprovisionamento D de 1.ª	1		
Técnico de aprovisionamento D de 2.ª	1	Subtotal	58
Documentalista C de 1.ª	1		
Programador de computador C de 1.ª	1	D. Carreiras da marinha mercante:	
Preparador controlador D de 1.ª	1	Capitão	2
Economista A de 1.ª	1	Primeiro-oficial piloto	2
Contabilista C principal	1	Segundo-oficial piloto	4
Contabilista C de 1.ª	1	Terceiro-oficial piloto	4
Técnico de planificação C de 1.ª	1	Primeiro-oficial de máquinas	2
Arquivista D de 2.ª	1	Segundo-oficial de máquinas	4
Subtotal	125	Terceiro-oficial de máquinas	4
		Contramestre	2
E. Carreira de secretariado:		Motorista de embarcação de 1.ª	3
Secretária de direcção de 2.ª	1	Motorista de embarcação de 2.ª	4
Secretário-dactilógrafo	2	Marinheiro de 1.ª	13
Dactilógrafo de 1.ª	2	Marinheiro de 2.ª	18
Dactilógrafo de 2.ª	2	Marinheiro de 3.ª	4
Escriturário-dactilógrafo	3	Subtotal	66
Subtotal	10		
F. Outras ocupações profissionais:		Total	296
Condutor de veículos pesados de 1.ª	5		
Condutor de veículos pesados de 2.ª	2		

Preço — 162,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MACHANGOS